ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2022/000227

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: VALMIR LEÔNCIO

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. **MULTA NO VALOR DE R$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA,** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS "A "E "G" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**2. CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** DEVIDO SEU RECURSO VOLUNTÁRIO**, NO** QUAL ALEGA QUE NÃO TRABALHA MAIS NA EMPRESA E QUE NO PERÍODO EM QUE TRABALHOU NUNCA EXERCEU O CARGO DE AUXILIAR CONTÁBIL E SIM DE AUXILIAR FISCAL, QUE FICOU SABENDO DO PROCESSO ATRAVÉS DE UM E-MAIL ENVIADO PELA ANTIGA EMPRESA EM 15/06/2022, POR FIM, ALEGA QUE SEU ENDEREÇO É RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, 30, FONE (27) 3232-1600, DIFERENTE DO ENDEREÇO PARA ONDE FORAM ENVIADAS AS NOTIFICAÇÕES.**3**.SENDO ASSIM, VERIFICAMOS QUE TODAS AS CORRESPONDÊNCIAS FORAM ENTREGUES NO ENDEREÇO DA EMPRESA CONTROLTECH, E QUE A ATUADA, PELO QUE CONSTA EM SUA DEFESA, NÃO MAIS TRABALHAVA, E DESSA FORMA NÃO TINHA COMO SABER DO PROCESSO, POIS NÃO FORA AVISADA.**4**.APÓS TODOS OS LEVANTAMENTOS NECESSÁRIOS, O PROCESSO RETORNA DA DILIGÊNCIA AO CFC PARA O DEVIDO JULGAMENTO, EM RESPOSTA AO OFÍCIO A EMPRESA CONFIRMA, INCLUSIVE, COM DOCUMENTOS AS INFORMAÇÕES ALEGADAS PELA AUTUADA.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO DO RECURSO POR **TEMPESTIVO**, E NO MÉRITO **DOU PROVIMENTO**, POIS, DA ANÁLISE DOS FATOS, OS TERMOS DO RECURSO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO, VERIFICA-SE QUE **NÃO** RESTOU PROVADO OS FATOS APRESENTADOS CONTRA A SENHORA **NATÁLIA GUIMARÃES ROCHA**, "EXECUTAR SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, SEM POSSUIR A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, NA EMPRESA **"CONTROLTECH DATA SERV LTDA,",** CNPJ 23.834.446/0001-17".DESSA FORMA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, **COM BASE NO ART. 77 DA RESOLUÇÃO CFC N.º 1.603/2020**, TENDO EM VISTA A **PERDA DO OBJETO**, UMA VEZ QUE NÃO SE COMPROVOU OS FATOS INFORMADOS

PELO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 70/2021.**DECISÃO UNÂNIME**, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 397ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 454ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 12/04/2023.